

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA E/OU DOCUMENTOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná tem a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços postais, transporte e entrega de correspondências e/ou documentos no âmbito nacional, para atender as necessidades da administração pública municipal.

Considerando que os correios detêm o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais, (carta, telegrama e malote) bem como presta os serviços concorrenciais (encomendas SEDEX e PAC) e que a administração pública tem a necessidade da contratação dos serviços monopolizados quanto os concorrenciais.

O objetivo principal é atender a demanda da administração em relação à remessa e entrega de documentos, bem como agilizar e garantir o envio e recebimento de correspondência e/ou documentos em atendimento as atividades administrativas.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE, DA ESCOLHA DO EXECUTOR E PREÇO

Por se tratar da contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em virtude da inviabilidade de competição, tendo em vista o monopólio das atividades postais pela empresa, o que torna inviável a competitividade motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nesse sentido a exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na exploração dos serviços postais tem respaldo no Art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;



CAPITAL DO FEIJÃO

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

E ainda no Art. 9º da Lei nº 6.538/78 em seus incisos de I a III, além do inciso X do Art. 21 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Temos de forma justificada a singularidade do objeto e a exclusividade da contratada, ou seja, contratando a detentora dos direitos de distribuição e comercialização, restando claro a contratação por inexigibilidade.

Quanto ao preço, embora exigido pelo Art. 26, inciso III, da Lei 8.666/93, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabe a Administração aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CONTRATADA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - CNPJ Nº 34.028.316/0001-03

7. PREÇO

O valor previsto para a prestação dos serviços é de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.001.0004.122.0003.2.006.3.3.90.39.00

9. PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução será realizada conforme necessidade da Administração.

10. PARTE INTEGRANTE



ESTADO DO PARANÁ

000078

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Faz parte integrante do presente edital o seguinte anexo:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e venda de produtos.

Três Barras do Paraná, 24 de fevereiro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal